



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 495.944,94 (quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
242	Assistência ao Portador de Deficiência	
0011	Comunidade Solidária	
2058	Atividades Socioassistencial a Pessoas Com Deficiência	
1.701.0	Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
XXX – 4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	412.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
242	Assistência ao Portador de Deficiência	
0011	Comunidade Solidária	
2058	Atividades Socioassistencial a Pessoas Com Deficiência	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
XXX – 4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	83.944,94

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

Excesso de Arrecadação:

Convênio: 662/2024/PGE-SEAS

C/c: 19.267-8

Objeto: Microônibus 0km adaptado para o transporte de



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

passageiros com deficiência

FR:1.701.0 *Outras Transf. de Conv. ou Instrum. Congêneres dos Estado* **R\$ 412.000,00**
FR:1.500.0 *Recursos não Vinculados de Impostos* **R\$ 83.944,94**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem 071, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edís*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 069, de 07 de DEZEMBRO de 2024 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, *por excesso de arrecadação*.

A abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação se justifica pela necessidade de utilização do recurso excedente provenientes de emenda parlamentar estadual por meio do Plano de Trabalho, Convênio: 662/2024/PGE-SEAS, C/c: 19.267-8 Objeto: Microônibus 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência, no valor de R\$ 495.944,94 (quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), visando Aquisição de 01 (um) Veículo, para o transporte de pessoas com necessidades especiais, , conforme plano de trabalho anexo.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 069/2024

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 069/2024, que dispõe **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por superávit financeiro e por excesso de arrecadação**. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito